

AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de 05



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



18ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa

Requerimento de Indicação nº 50 /2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 111 e s.s., do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhada ao Governador do Estado da Paraíba **INDICAÇÃO** de Projeto de Lei, visando criar o Conselho Estadual de Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos.

JUSTIFICATIVA

O exercício da cidadania pode ser alcançado de diversas formas. Uma delas é a formação de conselhos. O conselho é uma via de participação da sociedade no Governo para tornar mais transparente a administração pública. Como são reconhecidos e possuem poder conferido pela própria legislação brasileira, os conselhos são importante meio de fiscalização da administração pública. A função dos conselhos é estabelecer uma ponte entre Governo e sociedade, garantindo a defesa das necessidades da população e os investimentos que serão realizados pelo Governo ou avaliando se as verbas públicas são utilizadas de maneira correta. Segundo dados de ONG's que atuam no combate à corrupção, cerca de 90% (noventa por cento) das licitações no país são fraldadas. Não há dúvida que a criação e funcionamento do Conselho Estadual de Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos contribuirá para inibir a atuação criminosa de agentes públicos inescrupulosos que causam sérios prejuízos aos cofres públicos e, por conseguinte, ao bem estar da população. Para melhor entendimento da proposta, encaminhamos anexa minuta do Projeto de Lei em comento.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2015.


ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Projeto de Lei n ° ____/2015

Cria o Conselho Estadual de Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos, vinculado diretamente ao Gabinete do Governador do Estado, com funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras do gasto público, com jurisdição em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos:

I – Colaborar com a Controladoria Geral do Estado na elaboração e execução da política estadual de controle dos gastos públicos;

II - Fiscalizar a execução da política de controle dos gastos públicos no âmbito do Estado da Paraíba;

III – Mobilizar a sociedade civil para se incorporar nas ações do Governo, visando combater a corrupção e a malversação dos recursos públicos no Estado;

IV - Encaminhar aos órgãos competentes, inclusive ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, denúncias de ações e omissões lesivas ao erário;

V – Criar representações municipais e setoriais, para colher informações e reivindicações que atendam à realidade local, visando colaborar com as ações estaduais;

VI - Denunciar e exigir apuração por parte dos Poderes competentes de atos que impliquem violação da lei;

Art. 3º - O Conselho Estadual de Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos será composto por 16 (dezesseis) membros, a saber:

I - 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares e suplentes serão escolhidos entre órgãos públicos, incluindo representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas;

II - 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares e suplentes escolhidos entre Organizações não Governamentais ligadas ao combate à corrupção, como também outras representativas da sociedade civil em geral.

§ 1º. - O Conselho Estadual de Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos será presidido pelo Controlador Geral do Estado.



§ 2º. - O Conselho Estadual de Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos contará com um Vice-Presidente a ser eleito entre seus pares.

§ 4º - O Conselho Estadual de Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e na ausência simultânea de ambos presidirá o colegiado o seu conselheiro mais antigo.

Art. 4º - Os Conselheiros, que terão mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução, serão nomeados pelo Governador do Estado, através de indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas.

§ 1º - O trabalho dos Membros do Conselho Estadual de Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse social.

Art. 5º - Ao Conselho Estadual de Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos será garantida autonomia administrativa e dotação orçamentária, através do Gabinete do Governador do Estado da Paraíba.

Parágrafo único - O pessoal de apoio e de serviços do Conselho Estadual de Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos será requisitado de outros órgãos e entidades da Administração Pública, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo e disporá sobre sua organização, funcionamento, atribuições e outras matérias de seu interesse, e elegerá em até trinta (30) dias após sua instalação, por voto da maioria, sua Diretoria composta da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - Primeiro Secretário;

V - Segundo Secretário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, ____de _____de 2015.



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

06
R. Indic
50/15
Vilma

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO

Certifico para os devidos fins, que o
Requerimento nº 50/2015 foi aprovado em
discussão única na Sessão Ordinária do dia
13/05/2015.

Plenário José Mariz, 13/05/ de 2015.



1º Secretário